



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 1, DE 2014.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares da Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Folias de Reis de Indianópolis.

Referido projeto é de extrema importância para que o Município de Indianópolis/MG possa fomentar a cultura e tradição local para toda a população.

Neste mister, por entendermos a importância do trabalho desenvolvido pela Associação de Folia de Reis de Indianópolis no resgate das raízes dos cidadãos deste Município, é que somos favoráveis ao repasse de recursos.

Por essa razão, entende-se que o presente projeto está apto a merecer total atenção e prioridade por esta Casa de Leis, requerendo, para tanto, que o mesmo seja apreciado e votado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de janeiro de 2014.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº

218014

Data:

20 / 1 / 14

Horário:

14:09:45

Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 35/2014.



Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Folias de Reis de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação das Folias de Reis de Indianópolis, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes do repasse da subvenção social serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
01 – Prefeitura Municipal de Indianópolis
05 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0014 – Desenvolvimento Social
1043 – Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.....10.000,00

Art. 2º A liberação das subvenções e transferências de que trata o art. 1º desta Lei é condicionada à apresentação pela entidade relacionada e à aprovação pelas secretarias municipais competentes, do Plano de Aplicação, da prestação de contas do exercício anterior e de toda a documentação exigida pela legislação atinente ao recurso envolvido, ficando sujeitas, também, à prestação de contas da aplicação destas verbas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

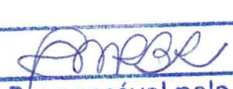
Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de janeiro de 2014.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em discussão e votação unânimes, em

20 / 1 / 14, por unanimidade


Responsável pela Secretaria